

**“DESENVOLVER INSTITUIÇÕES EFICAZES,
RESPONSÁVEIS E TRANSPARENTES EM TODOS
OS NÍVEIS”: O CUMPRIMENTO DA META 16.6
DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL PELO JUDICIÁRIO BRASILEIRO –
ÊXITOS E DÉFICITS EM PERSPECTIVA CRÍTICA**

**“DEVELOPING EFFECTIVE, ACCOUNTABLE, AND
TRANSPARENT INSTITUTIONS AT ALL LEVELS”: A
CRITICAL PERSPECTIVE ON THE FULFILLMENT
OF SUSTAINABLE DEVELOPMENT GOALS
TARGET 16.6 BY THE BRAZILIAN JUDICIARY –
ACHIEVEMENTS AND SHORTCOMINGS**

André da Silva Silveira¹

Resumo: Por meio do presente artigo, objetiva-se analisar o cumprimento da Meta 16.6 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030 da ONU, pelo Poder Judiciário brasileiro, notadamente quanto à exigência de eficácia, numa perspectiva crítica quanto aos eventuais êxitos e déficits. A hipótese é que o Poder Judiciário brasileiro tem exercido sua função de modo responsável, transparente e eficaz, sem embargo da necessidade de contínuo aprimoramento: i) dos mecanismos e instrumentos de controle de despesas; ii) do enfrentamento de gargalos que travam a prestação célere da atividade jurisdicional e dos métodos de controle de qualidade. Quanto ao método, para os dados quantitativos, foram utilizados dados oriundos do periódico “Justiça em

1 Doutorando em Ciência Jurídica (Univali-BR) e em Derecho (Universidad de Alicante-ES). Mestre em Ciência Jurídica (Univali-BR) e em Derecho Ambiental y de la Sostenibilidad (Universidad de Alicante-ES). Especialista em Psicanálise (Uninter); Direito Penal e Criminologia (Uninter), Direito e Gestão Judiciária (CEJUR); Direito Civil e Direito Processual Civil (Escola Paulista de Direito). Graduado em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Juiz de Direito-TJSC. Lattes id: <http://lattes.cnpq.br/7852432458631880>. E-mail: andresilveira@tjsc.jus.br

Números”, publicado pelo Conselho Nacional de Justiça, uma vez que se trata da base de dados mais abrangente, pois traz números de todos os órgãos do Poder Judiciário Nacional, compilados e balanceados mediante métricas e indicadores. Utilizou-se, ainda, de fontes bibliográficas, textos legais e páginas oficiais de sítios de internet. Os resultados apurados foram obtidos com base na lógica indutiva. Como resultado, destaca-se que o Judiciário brasileiro tem envidado esforços contínuos para o aprimoramento da prestação jurisdicional rumo ao cumprimento satisfatório da Meta 16.6 do ODS. O desafio para os próximos anos será o de manter o ritmo de diminuição do acervo de processos e de seu tempo de tramitação, bem como o de qualificar a prestação jurisdicional, para o que o uso racional e ético da inteligência artificial e a indexação da base de dados de processos judiciais aos ODS podem ser medidas eficazes de auxílio. Nesse caminho, indica-se que os estudos podem prosseguir com ênfase na continuidade da análise dos índices de produção, inclusive da interferência da utilização da inteligência artificial com os respectivos desdobramentos e na verificação da melhoria dos índices de controle de qualidade.

Palavras-chave: Poder judiciário brasileiro; eficácia; responsabilidade; transparência; objetivos de desenvolvimento sustentável.

Abstract: Through this article, the objective is to analyze the fulfillment of Target 16.6 of the Sustainable Development Goals (SDGs) of the 2030 Agenda of the UN by the Brazilian Judiciary, particularly about the requirement of effectiveness, from a critical perspective concerning its achievements and shortcomings. The hypothesis is that the Brazilian Judiciary has exercised its role in a responsible, transparent, and effective manner, notwithstanding the need for continuous improvement: (i) of mechanisms and tools for expenditure control; (ii) of the resolution of bottlenecks that hinder the prompt delivery of judicial services and the enhancement of quality control methods. Regarding the methodology, the quantitative data were drawn from the “Justiça em Números” (Justice in Numbers) publication issued by the National Council of Justice, because it constitutes the most comprehensive database, presenting figures from all bodies within the national judiciary, compiled and balanced using specific metrics and indicators. Additio-

nally, the study involved consulting bibliographic sources, legal texts, and official websites. The findings were derived using inductive logic. As a result, it is highlighted that the Brazilian Judiciary has made consistent efforts to improve the delivery of justice, aiming to satisfactorily meet SDG Target 16.6. The main challenge in the coming years will be to maintain the reduction in the number of pending cases and in their processing times, as well as to improve the quality of judicial services. In this regard, the rational and ethical use of artificial intelligence and the indexing of the judiciary's databases to the SDGs may serve as effective support measures. Accordingly, it is suggested that future research should continue analyzing performance indicators, particularly the effects of artificial intelligence use and its implications, as well as the improvement of quality control metrics.

Keywords: Brazilian judiciary; effectiveness; accountability; transparency; sustainable development goals.

1 INTRODUÇÃO

Por meio do presente artigo, objetiva-se analisar o cumprimento da Meta 16.6 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) pelo Poder Judiciário brasileiro, notadamente quanto à exigência de eficácia, numa perspectiva crítica quanto aos eventuais êxitos e déficits.

Destaca-se, inicialmente, que os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, cujo prazo de conclusão é o ano de 2030, são compostos por 169 metas. Especificamente, o Objetivo n. 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes – tem por fim “Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis” (Organização das Nações Unidas, 2025) e possui as seguintes 12 (doze) metas:

16.1 Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionadas em todos os lugares

16.2 Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças

16.3 Promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos

16.4 Até 2030, reduzir significativamente os fluxos financeiros e de armas ilegais, reforçar a recuperação e devolução de recursos roubados e combater todas as formas de crime organizado

16.5 Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas

16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis

16.8 Ampliar e fortalecer a participação dos países em desenvolvimento nas instituições de governança global

16.9 Até 2030, fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento

16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais

16.a Fortalecer as instituições nacionais relevantes, inclusive por meio da cooperação internacional, para a construção de capacidades em todos os níveis, em particular nos países em desenvolvimento, para a prevenção da violência e o combate ao terrorismo e ao crime

16.b Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável (Organização das Nações Unidas, 2025).

Tem-se que o efetivo cumprimento das metas elencadas acima, assim como daquelas pertinentes a todos os outros ODS, depende de um esforço conjunto entre o Governo, em seus três níveis da Federação, e os demais Poderes, instituições públicas, terceiro setor e sociedade civil, naquilo que se denomina governança.

Este artigo, todavia, se concentrará na análise específica do cumprimento da Meta 16.6 pelo Poder Judiciário brasileiro, especialmente quanto à exigência de eficácia. Em outras palavras, o objeto do presente artigo é o de verificar se a Justiça brasileira tem adotado as medidas

necessárias e suficientes para que possa ser considerada um Poder responsável e transparente, mas, sobretudo, eficaz.

Além disso, desde já, afirma-se que o trabalho não prescindirá de uma análise crítica com relação às dificuldades de se aferir com relativa precisão a exigência de “eficácia”, considerando as peculiaridades da função precípua do Judiciário, qual seja, o exercício da jurisdição.

A hipótese é que o Poder Judiciário brasileiro tem buscado exercer sua função de modo responsável, transparente e eficaz, sem embargo da necessidade de contínuo aprimoramento: i) dos mecanismos e instrumentos de controle de despesas; ii) do enfrentamento de gargalos que travam a prestação célere da atividade jurisdicional e dos métodos de controle de qualidade.

Para o desenvolvimento da pesquisa, no primeiro capítulo, será tratada a relação entre o Poder Judiciário brasileiro e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, a forma de sua recepção no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e as medidas iniciais tomadas por este órgão para alinhamento da atividade jurisdicional com a Agenda 2030.

No segundo capítulo, será abordado o cumprimento das exigências de “responsabilidade” e “transparência”, sobretudo numa análise da legislação constitucional e infraconstitucional, da criação do Conselho Nacional de Justiça como órgão controlador da regularidade financeira dos Tribunais e da instituição da Política de Integridade do Poder Judiciário.

A questão da eficácia no exercício de sua atividade-fim será abordada no terceiro capítulo. Neste ponto, serão apresentados os levantamentos efetuados pelo Conselho Nacional de Justiça, por intermédio do seu periódico “Justiça em Números”, referentes ao ano de 2024, acerca da produção bruta do Judiciário brasileiro, bem como das métricas utilizadas, tais como os “indicadores de resultado” e os “indicadores de desempenho”.

Finalmente, as considerações finais apresentarão as conclusões obtidas por meio da pesquisa realizada.

Quanto ao método, para a análise quantitativa foram utilizados dados oriundos do periódico “Justiça em Números”, publicado pelo Con-

selho Nacional de Justiça, uma vez que se trata da base de dados mais abrangente, pois traz números de todos os órgãos do Poder Judiciário Nacional, compilados e balanceados mediante métricas e indicadores. Utilizaram-se, ainda, fontes bibliográficas, textos legais e páginas oficiais de sítios de internet. Os resultados apurados foram obtidos com base na lógica indutiva.

2 O JUDICIÁRIO E OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O papel do Poder Judiciário, evidentemente, não se limita a exercer a função jurisdicional, embora seja esta sua missão precípua. Como um dos Poderes de Estado, cabe ao Judiciário contribuir também de outras formas com os objetivos constitucionais, quais sejam: I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; II – garantir o desenvolvimento nacional; III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Brasil, 1988).

A partir dessa ideia inicial, destaca-se que sua relação com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável também não se limita à configuração de seus órgãos componentes como instituições responsáveis, transparentes e eficazes (Meta 16.6). A participação do Judiciário permeia a consecução de todos os ODS. A título de exemplo, os ODS n. 5, 10 e 13 (igualdade de gênero, redução das desigualdades e ação contra a mudança global do clima) têm recebido a atenção do Conselho Nacional de Justiça, como se pode constatar por meio da adoção do Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero e da inclusão da meta nacional n. 9, cujo objetivo é incentivar “o desenvolvimento e a implementação de projetos inovadores no âmbito do Judiciário, alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU” (Conselho Nacional de Justiça, 2025a).

Por oportuno, grifa-se que, sob uma nova roupagem, “os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são reflexos do atual estágio dos direitos humanos globalmente considerados [...]” (Silveira; Pereira, 2018, p. 924).

Isso porque

[...] alguns objetivos e metas consistem verdadeiramente em reiterações de direitos civis e políticos e direitos econômicos, sociais e culturais já consagrados (direitos de primeira e segunda geração). Outros dizem respeito às formas de implementação de tais direitos, notadamente os sociais, dispondo sobre meios concretos para se alcançar o desenvolvimento sustentável, inclusive no que toca a questões financeiras, de disponibilização de crédito e de crescimento econômico dos países, consistindo assim em preceitos relativos aos direitos de terceira geração (Silveira; Pereira, 2018, p. 924).

Desse modo, posto que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são programas de direitos humanos que exigem de todos o empenho de esforços para sua consecução, o presente artigo se concentrará na análise do cumprimento da Meta 16.6 pelo Poder Judiciário brasileiro.

Nesse rumo, destaca-se, inicialmente, que, por meio da Portaria n. 133/2018, o Conselho Nacional de Justiça instituiu o Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030.

Com a criação de tal Comitê, afirmam Lampert e Silveira (2021, p. 479), o Conselho Nacional de Justiça deu um passo em oposição a uma cultura institucional meramente baseada em recursos humanos, materiais e econômicos, pois seu pilar passou a ser “o atendimento dos objetivos e das reais necessidades do cidadão e do planeta”.

Num segundo momento, a recepção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável pelo Judiciário brasileiro ocorreu por meio do Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS (LIODS), instituído pela Portaria n. 119/2019 e, posteriormente, pela Resolução n. 395/2021.

Compete ao LIODS:

I – construir soluções, mediante métodos inovadores, ágeis e práticas colaborativas, que envolvem pesquisa, exploração, ideação, realização de pilotos, prototipagem e testes estruturados, para problemas ou necessidades relacionadas às atividades do Poder Judiciário;

II – mapear os programas e os projetos desenvolvidos pela Rede de Inovação do Poder Judiciário, inclusive ligados à pauta global da Agenda 2030;

III – estabelecer parcerias com outros Laboratórios de Inovação para o desenvolvimento de atividades conjuntas;

IV – incentivar a produção de pesquisas, artigos e estudos sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no Poder Judiciário, previamente validados pela Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica (SEP), com o apoio técnico do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ);

V – abrir espaço para a participação cidadã na concepção de projetos inovadores no Poder Judiciário ou que contribuam para a efetividade da Agenda 2030;

VI – incentivar a inovação mediante o uso de informações de georreferenciamento, inteligência geográfica e geoespacial; e

VII – disseminar entre as unidades do CNJ o conhecimento de métodos inovadores, ágeis e práticas colaborativas (Conselho Nacional de Justiça, 2021b).

Destaca-se que:

Os laboratórios de inovação no Poder Judiciário são espaços de transformação institucional para torná-lo permeável às revoluções tecnológicas, sociais e organizacionais, que exigem, para atender as complexidades contemporâneas, a inclusão do cidadão no centro do serviço público, com uma participação ativa no processo de decisão das políticas, assim como o diálogo e a construção interinstitucional, com multivisões, para a entrega de um serviço de excelência alinhado à sustentabilidade social e ambiental. (Conselho Nacional de Justiça, 2025b, p. 7).

E que:

Dentro da perspectiva de solidariedade, que deve nortear a Administração Pública no século XXI, o LIODS promove a construção de políticas, dentro da visão multiníveis e multivisões. O trabalho é de compartilhamento de experiências entre os laboratórios de inovação e centros de inteligência, não apenas do Poder Judiciário, mas com outros Poderes, iniciativa privada, sociedade civil, academia e órgãos internacionais, com vista à implementação da Agenda 2030 no Poder Judiciário. (Conselho Nacional de Justiça, 2025b, p. 16).

Pode-se concluir, portanto, que o Poder Judiciário brasileiro não apenas recepcionou formalmente os Objetivos de Desenvolvimento

Sustentável, como constituiu uma rede de trabalho destinada a pensar e adotar medidas efetivas destinadas ao alinhamento da atividade judicial com suas metas, por meio da adoção de pesquisas e projetos inovadores, de forma democrática, mediante a participação popular e o diálogo institucional.

Destaca-se, entretanto, que o cumprimento da Agenda 2030 pelo Poder Judiciário não é uma tarefa simples, pois depende de mudanças capazes de, sem interferir na independência dos julgamentos, transformar uma instituição centrada numa cultura de gestão conservadora e engessada numa outra, “inovadora, transparente e eficaz, com participação de vários grupos na formação de suas diretrizes”. (Lampert; Silveira, 2021, p. 482).

De toda sorte:

Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, por sua vez, guardam pertinência com os valores albergados pela Constituição Federal e, embora todos estejam direta ou indiretamente relacionados à atuação do Judiciário, o ODS n. 16 contempla especificamente o tema Justiça e Instituições Eficazes, razão pela qual foi priorizado na iniciativa do CNJ (Corrêa, 2021, p. 285).

A Meta 16.6 tem recebido especial atenção do Poder Judiciário. Nos capítulos que se sucedem, a pesquisa se concentrará na análise das exigências de responsabilidade, transparência e eficácia.

3 RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

De saída, anota-se que, enquanto a responsabilidade é um conceito mais poroso e impreciso, a transparência pode ser mais bem aferida quantitativa e qualitativamente. Destaca-se que, antes mesmo da fixação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, a legislação brasileira já era avançada em relação a estas exigências. A propósito, cita-se a Lei de Acesso à Informação – Lei n. 12.527/2011 (Brasil, 2011) e a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n. 101/2000 (Brasil, 2000), que se aplicam a toda a Administração Pública.

Por intermédio desta legislação, foram desenvolvidos os Portais de Transparência nos mais diversos tribunais do país. E, embora em alguns casos haja necessidade de aprimoramento da forma como as informa-

ções são prestadas (Cruz; Zuccolotto, 2020), eles constituem mecanismo efetivo de controle acerca dos gastos e despesas públicas, além das licitações, contratações e concursos.

Ainda nesse turno, a criação do Conselho Nacional de Justiça, pela Emenda Constitucional n. 45/2004, aprimorou o controle de responsabilidade e transparência de todos os órgãos integrantes do Poder Judiciário, pois estabeleceu-se competir ao Conselho “o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário” (Brasil, 1988).

Dentre outras atribuições, ainda, estipulou caber ao Conselho zelar pela “observância do art. 37 e a apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário” (Brasil, 1988), observando-se, ainda, que pode “desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União” (Brasil, 1988).

Nessa vereda, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução n. 410/2021, considerando expressamente a redação do ODS n. 16 e a necessidade de “redução substancial da corrupção e do suborno em todas as suas formas, pelo desenvolvimento de instituições eficazes, responsáveis e transparentes [...]” (Conselho Nacional de Justiça, 2021a) instituiu a Política de Integridade do Poder Judiciário.

A Política de Integridade do Poder Judiciário tem

o objetivo de estabelecer diretrizes e mecanismos institucionais voltados à prevenção, detecção e responsabilização de fraudes, atos de corrupção, conflitos de interesse e demais condutas incompatíveis com os princípios da administração pública.

Inspirada nos valores constitucionais e nos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 16 da Agenda 2030 da ONU, essa política visa fortalecer instituições eficazes, responsáveis, transparentes e promotoras da justiça e da paz social.

Ao fomentar uma cultura organizacional ética e transparente, a política reforça a confiança da sociedade no sistema de Justiça e consolida a integridade pública como um valor essencial à governança do Poder Judiciário (Conselho Nacional de Justiça, 2025c).

Além disso, registra-se que

Art. 3º São diretrizes para concepção e implementação de sistemas de integridade:

- I – comprometimento e engajamento pessoal da Alta Administração;
- II – a ampla e efetiva participação de membros e servidores do Poder Judiciário em sua elaboração e consecução, a fim de neles gerar o devido senso de pertencimento ao sistema de integridade;
- III – o aprimoramento do fluxo de informações relacionadas a denúncias, elogios ou sugestões, de modo a simplificar o canal de ingresso dessas comunicações e otimizar a análise e o encaminhamento do material recebido;
- IV – avaliação do grau de risco de integridade nas contratações e convênios públicos; e
- V – tratamento e correção das falhas sistêmicas identificadas (Conselho Nacional de Justiça, 2021a).

Ainda:

Art. 5º – São elementos fundamentais que devem nortear o sistema de integridade dos órgãos do Poder Judiciário:

- I – governança pública;
- II – transparência;
- III – compliance;
- IV – profissionalismo e meritocracia;
- V – inovação;
- VI – sustentabilidade e responsabilidade social;
- VII – prestação de contas e responsabilização;
- VIII – tempestividade e capacidade de resposta;
- IX – aprimoramento e simplificação regulatória;
- X – decoro profissional e reputação;
- XI – estímulo à renovação dos cargos de chefia e assessoramento da alta administração; e
- XII – vedação ao nepotismo (Conselho Nacional de Justiça, 2021a).

Conclui-se, assim, que, além do importante e sólido arcabouço legislativo e institucional para controle das despesas e exigência de transparência nas Administrações Públicas, a instituição da Política de Integridade do Poder Judiciário pelo Conselho Nacional de Justiça foi um importante passo para o aprimoramento do controle administrativo-financeiro, de modo a impedir comportamentos que violem a ética e a probidade no âmbito do Judiciário.

4 EFICÁCIA

Finalmente, aponta-se que a apuração da exigência de eficácia ostenta dificuldades adicionais ao se tratar da função do Poder Judiciário, pois a variabilidade de complexidade e importância dos processos judiciais muitas vezes não é captada de maneira suficientemente precisa. Ou seja, apurar a eventual (in)eficácia do Poder Judiciário brasileiro ostenta maior dificuldade na medida em que não se trata apenas de uma análise quantitativa, mas também qualitativa. Ou seja,

Para o Judiciário, o maior desafio é a formulação de indicadores próprios e específicos capazes de orientar a persecução das metas que venham a ser estabelecidas, tomando como premissa as peculiaridades da função jurisdicional típica fulcrada no devido processo legal e na imparcialidade do julgador. Assim, há que se buscar indicadores que mensurem o alcance das metas sem inclinação a viés decisório pré-determinado (Corrêa, 2021, p. 286).

De todo modo, ao menos no que se refere a uma análise quantitativa e diante das dificuldades da apuração de dados referentes a centenas de milhões de processos em andamento, destaca-se que a base de dados mais abrangente que se tem apta à consulta pública é constituída pelos levantamentos publicados pelo próprio Conselho Nacional de Justiça nos periódicos chamados “Justiça em Números”.

Pela até então última publicação, relativa ao ano de 2024, pode-se constatar que, embora haja uma demanda excessiva e crescente, ao longo dos últimos anos, o Poder Judiciário brasileiro tem conseguido responder à altura.

Inicia-se pela análise “bruta” da demanda e da produção. Acerca da crescente demanda, destaca-se do relatório em questão que

Durante o ano de 2023, em todo o Poder Judiciário, ingressaram 35,3 milhões de processos e foram baixados 35 milhões. Houve crescimento dos casos novos em 9,4%, com aumento dos casos solucionados em 6,9%. Tanto a demanda pelos serviços da justiça brasileira, como o volume de processos baixados tinham reduzido em 2020, mas voltaram a subir a partir do ano de 2021. Nota-se que o total de processos ingressados atingiu o maior valor da série histórica no último ano. O número de casos baixados no ano de 2023 foi o segundo maior da série histórica, com quantitativo de processos solucionados um pouco inferior somente ao verificado em 2019 (Conselho Nacional de Justiça, 2024).

E

Quanto aos casos novos, se forem consideradas apenas as ações judiciais efetivamente ajuizadas pela primeira vez em 2023, sem computar os casos em grau de recurso e as execuções judiciais (que decorrem do término da fase de conhecimento ou do resultado do recurso); ingressaram 22,6 milhões de ações originárias em 2023, equivalente a 5,8% a mais que o ano anterior (Figura 55). Esse dado é interessante para mostrar que o acesso à justiça tem crescido após o término da pandemia e que o ano de 2023 foi o de maior ponto da série histórica no que se refere às demandas que chegam ao judiciário (Conselho Nacional de Justiça, 2024).

Não obstante isso,

Durante o ano de 2023, foram julgados 33,2 milhões de processos, com aumento de 3,4 milhões de casos (11,3%) em relação a 2022, revelando-se um ano de alta produtividade. Registra-se, adicionalmente, crescimento acumulado de 40,3% da produtividade em 14 anos, mesmo após a retração sofrida em 2020, em razão da pandemia da covid-19 (Figura 56) (Conselho Nacional de Justiça, 2024).

[...]

O Poder Judiciário finalizou o ano de 2023 com 83,8 milhões de processos pendentes aguardando alguma solução definitiva. Destes, 18,5 milhões, ou seja, 22%, estavam suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório, aguardando alguma situação jurídica futura. Desconsiderados tais processos, tem-se que, ao final do ano de 2023, existiam 63,6 milhões de processos judiciais efetivamente tramitando (Conselho Nacional de Justiça, 2024).

Como se vê, há um crescimento contínuo da demanda, acumulado na ordem de 40,3% nos últimos anos, acompanhado também de um

aumento da produção (Conselho Nacional de Justiça, 2024). E, embora tenha havido um pequeno aumento no acervo de processos no ano de 2023, isso ocorreu devido ao fato de ter sido o ano com maior número de ingresso de processos novos, observado que o ano foi também o segundo ano da série histórica em que mais se baixaram processos (Conselho Nacional de Justiça, 2024).

Tais dados demonstram que o Poder Judiciário brasileiro compreendido em sua totalidade, ou seja, desconsideradas as individualidades dos Tribunais e unidades julgadoras, tem apresentado número de processos baixados compatível com o número de entradas, ainda que esta seja crescente.

Prossegue-se com a análise dos dados, pois, além da análise bruta, o Conselho Nacional de Justiça também adota métricas com o objetivo de melhor avaliar o cenário de prestação do serviço jurisdicional, tais como os “indicadores de produtividade” e os “indicadores de desempenho”.

Quanto ao primeiro item, o relatório aponta que

O Índice de Produtividade dos(as) Magistrados(as) (IPM) e o Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) (IPS-Jud) são calculados pela relação entre o volume de casos baixados e o número de magistrados(as) e servidores(as) que atuaram durante o ano na jurisdição. A carga de trabalho indica o número de procedimentos pendentes e resolvidos no ano, incluindo os processos principais e os recursos internos. O IPM e o IPS-Jud variaram positivamente no último ano, em 6,8% e 5%, respectivamente. As cargas de trabalho também cresceram. Para os(as) magistrados(as), o volume de processos médio sob sua gestão foi de 7.210 em 2023 (aumento de 3%). Para os(as) servidores(as) que atuam na área judiciária, houve crescimento na ordem de 1,3%, acumulando uma carga anual de 594 processos por pessoa (Conselho Nacional de Justiça, 2024).

[...]

Em 2023, a produtividade se assemelhou ao constatado no ano de 2019 e atingiu o segundo maior patamar da série histórica. A produtividade foi de 2.063 processos baixados por magistrado(a) em 2023, ou seja, uma média de 8,2 casos solucionados por dia útil do ano, sem descontar períodos de férias e recessos (Conselho Nacional de Justiça, 2024).

Novamente, verifica-se que, sem embargo de um aumento da carga de trabalho, o índice de produtividade de magistrados e servidores tam-

bém aumentou e alcançou o segundo lugar da série histórica (Conselho Nacional de Justiça, 2024). Apurou-se uma média de mais de 8 (oito) processos baixados por magistrado por dia útil (Conselho Nacional de Justiça, 2024).

Ainda quanto à análise quantitativa, são adotados dois “indicadores de desempenho” (Conselho Nacional de Justiça, 2024), quais sejam: a “taxa de congestionamento” e o “índice de atendimento à demanda (IAD)”.

A taxa de congestionamento “mede o percentual de processos que ficaram represados sem solução, comparativamente ao total tramitado no período de um ano” (Conselho Nacional de Justiça, 2024). Desse modo, “Quanto maior o índice, maior a dificuldade do tribunal em lidar com seu estoque de processos” (Conselho Nacional de Justiça, 2024).

Já o “[...] IAD é um indicador que reflete a capacidade das unidades judiciárias em dar vazão ao volume de casos ingressados. Espera-se que o IAD permaneça sempre acima de 100%, a fim de evitar aumento de acervo” (Conselho Nacional de Justiça, 2024).

Eis os dados apurados

[...] a taxa de congestionamento do Poder Judiciário oscilou entre 70,6%, no ano de 2009, e 73,4% em 2016. A partir desse ano, a taxa cai gradativamente até atingir o menor índice da série histórica no ano de 2019, com taxa de 68,7%. Em 2020, em razão da pandemia causada pela covid-19, a taxa voltou a subir e atingiu o maior valor da série histórica, 75,4%. Após esse período, a taxa de congestionamento voltou a cair gradativamente até atingir o valor de 70,5% em 2023, o segundo menor ponto dos últimos 15 anos (Conselho Nacional de Justiça, 2024, p. 158).

O Índice de Atendimento à Demanda (IAD) foi de 99,2% no ano de 2023, que em razão de não ter atingido o percentual de 100%, contribuiu para a elevação do estoque em 896 mil processos (1,1%). Na Justiça Federal, na Justiça do Trabalho e entre os Tribunais Superiores, os índices ficaram abaixo do patamar mínimo desejável, que é 100%. A Justiça Estadual baixou 100,9% dos casos novos, com 16 dos 27 TJs registrando índices acima de 100%. Na Justiça Eleitoral, todos os tribunais apresentaram indicador superior a 100%. Na Justiça do Trabalho, apenas 10 dos 24 órgãos conseguiram atingir o 100%. Na Justiça Federal e entre os Tribunais Superiores, apenas o TRF6, o TSE e o TST atingiram mais de 100%. Por fim, na Justiça Militar Estadual, apenas

um tribunal não atingiu os 100% (Figura 79). Cabe lembrar que o ano de 2023 registrou o maior pico de casos novos da série histórica, o que pode influenciar negativamente o indicador, mesmo considerando que também houve aumento da produtividade e no número de casos solucionados (Conselho Nacional de Justiça, 2024, p. 159).

Novamente, verifica-se que havia um padrão de caimento da taxa de congestionamento, obstado pelo período pandêmico, após o qual a taxa voltou a cair e atingiu, em 2023, a segunda menor marca dos últimos 15 (quinze) anos (Conselho Nacional de Justiça, 2024). Quanto ao IAD do ano de 2023, embora tenha ficado abaixo do ideal (100%), há que ressaltar que, neste ano, houve o maior pico de casos da série histórica (Conselho Nacional de Justiça, 2024). Como resultado, mesmo com uma alta produtividade, não foi possível baixar um número maior de processos em comparação com o de entrada (Conselho Nacional de Justiça, 2024).

De todo modo, este arcabouço de dados confirma que, do ponto de vista quantitativo, o Poder Judiciário tem buscado cumprir sua missão a contento e se apresenta como uma Justiça relativamente eficaz. É fato, todavia, que a altíssima demanda impacta a razoável duração do processo e o acesso à justiça, pontos que merecem atenção e estudos para seu adequado enfrentamento.

Já o aspecto qualitativo, dadas as peculiaridades regionais e de cada processo, torna-se mais dificultoso de ser analisado.

Nada obstante, a indexação dos processos aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável é uma medida salutar, na medida em que auxilia no julgamento dos processos alinhados ao atingimento das metas.

Veja-se:

Como consectário lógico desse alinhamento, várias ações, sob a direção do PNUD, estão sendo gestadas no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, notadamente no que concerne à adoção de planos de aprimoramento da entrega jurisdicional e do exercício de uma governança em rede, a partir de experiências concebidas em Laboratórios de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – LIODS (Brasil, 2019), da formação de Comitês Técnicos e da implementação de ações formativas e Fóruns Nacionais, sem descurar

das ferramentas que gestam o controle e o monitoramento da integração ao Judiciário dessa pauta supranacional, por meio da leitura de indicadores previamente demarcados e que referenciam as políticas em Execução. Dito processo permite, ainda, a ampliação do foco em questões judicializadas que envolvem violência doméstica, infância e juventude, moradia e diversos outros litígios que incitam a disposição de processos estruturais e suas respostas complexas, que serão articuladas com as políticas de promoção social.

Por meio da Portaria n. 148/2018 (Brasil, 2018), foi criado um Comitê Gestor para a Integração das metas do Judiciário com os ODS da Agenda 2030, merecendo registro a providência adotada de parametrização das atuações processuais (Tabelas Processuais Unificadas – TPU) com os ODS de modo a permitir, por meio da pertinência temática entre ações distribuídas e os ODS, o diagnóstico e o referenciamento estatístico que precedem a elaboração de ações estruturantes.

Além da parametrização das metas com os ODS, diversos projetos, programas e ações estão sendo engendrados, como também vários atos normativos foram editados em alinhamento com essa pauta, o que pode vir a resultar em um enriquecimento do conteúdo das entregas judiciais, mediante a consecução de uma política judiciária alinhada com a promoção de políticas públicas comprometidas com a pauta do desenvolvimento sustentável da ONU. As atribuições do referido Comitê Gestor contidas na Portaria n. 55/2020 (Brasil, 2020, n.p.) estabelecem o escopo de sua atuação [...] (Vitória; Marques, 2023, p. 17).

Ou seja, em que pesem as dificuldades, o Conselho Nacional de Justiça está buscando meios de alinhar o Judiciário aos novos anseios da sociedade, traduzidos na Agenda 2030, “no sentido de consolidar sociedades pacíficas, justas e inclusivas sem deixar ninguém para trás” (Lampert; Silveira, 2021, p. 481). Esse “objetivo está definido no contexto do respeito aos direitos humanos, da legitimidade do Estado de Direito e da existência de instituições caracterizadas pela sua transparência, eficácia e responsabilização” (Lampert; Silveira, 2021, p. 481).

Finalmente, o desafio do Poder Judiciário brasileiro para os próximos anos será o de manter o ritmo de diminuição do acervo de processos e de seu tempo de tramitação, bem como o de qualificar a prestação jurisdicional, para o que o uso racional e ético da inteligência

artificial e o alinhamento dos processos aos ODS podem ser medidas eficazes de auxílio.

A propósito:

As experiências abordadas neste trabalho indicam que os ODS têm funcionado como importante bússola de priorização para concretização de direitos humanos no Judiciário, deslocando-o de uma eficiência estritamente quantitativa, para uma abordagem qualitativa com foco na efetividade e concretização de direitos.

A absorção da Agenda 2030 e a criação do LIODS revelam que, em sintonia com o atual momento de ruptura tecnológica, o Judiciário brasileiro avança na construção de um desenho organizacional permeável ao diálogo interinstitucional e com foco no destinatário dos serviços prestados: o jurisdicionado (Corrêa, 2021, p. 95).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio do presente artigo, demonstrou-se que o Poder Judiciário brasileiro, por intermédio do Conselho Nacional de Justiça, se alinhou expressamente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e incorporou tal programa em sua agenda permanente, sobretudo pela instituição da meta nacional n. 9 – cujo objetivo é “incentivar o desenvolvimento e a implementação de projetos inovadores no âmbito do Judiciário, alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU” (Conselho Nacional de Justiça, 2025a) e do Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS (LIODS), instituído pela Portaria n. 119/2019 e, posteriormente, pela Resolução n. 395/2021.

O Poder Judiciário brasileiro, portanto, não apenas recepcionou formalmente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, como constituiu uma rede de trabalho destinada a pensar e adotar medidas efetivas voltadas ao alinhamento da atividade judicial com suas metas, por meio da adoção de pesquisas e projetos inovadores, de forma democrática, mediante a participação popular e o diálogo institucional.

E, embora a atuação do Judiciário permeie a consecução de todos os ODS, o Objetivo n. 16 tem recebido especial atenção do Conselho Nacional de Justiça, pois é relativo à Justiça e Instituições Eficazes.

Nesse aspecto, a Meta 16.6 traz como norte “Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis” (Organização das Nações Unidas, 2025).

Naquilo que se refere à exigência de responsabilidade e transparência, destacou-se que, mesmo antes da elaboração dos ODS, o Brasil já contava com uma legislação constitucional e infraconstitucional importante, tal como a Lei de Acesso à Informação (Brasil, 2011) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Brasil, 2000), que se aplicam a toda a Administração Pública. Com isso, deu-se impulso à criação dos Portais de Transparência que, por sua vez, não obstante demandem aprimoramento (Cruz; Zuccolotto, 2020), constituem importante e efetivo instrumento de controle dos gastos e despesas públicos.

A criação do Conselho Nacional de Justiça, pela Emenda Constitucional n. 45/2004, aprimorou o controle de responsabilidade e transparência de todos os órgãos integrantes do Poder Judiciário, pois estabeleceu-se competir ao Conselho “o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário” (Brasil, 1988).

Recentemente, a instituição da Política de Integridade do Poder Judiciário foi mais um passo importante na “prevenção, detecção e responsabilização de fraudes, atos de corrupção, conflitos de interesse e demais condutas incompatíveis com os princípios da administração pública” (Conselho Nacional de Justiça, 2025c).

Com relação à eficácia, anota-se a dificuldade de se avaliar tal exigência de modo qualitativo, considerando, sobretudo, a inviabilidade atual de se captar de maneira precisa a complexidade e importância de cada processo judicial.

De todo modo, a análise da eficácia pelo enfoque quantitativo pode ser efetuada mediante a consulta à base de dados mais completa que se tem disponível para consulta pública, constituída pelos levantamentos publicados pelo próprio Conselho Nacional de Justiça nos periódicos chamados “Justiça em Números”.

E a análise bruta desses dados indica um aumento da produção, acumulado na ordem de 40,3% no prazo de 14 anos, bem como que, embora tenha havido um pequeno aumento no acervo de processos

no ano de 2023, isso ocorreu devido ao fato de ter sido o ano com maior número de ingresso de processos novos, observado que o ano foi também o segundo ano da série histórica em que mais se baixaram processos (Conselho Nacional de Justiça, 2024).

Além disso, o índice de produtividade de magistrados e servidores também aumentou no ano de 2023 e alcançou o segundo lugar da série histórica, pois apurou-se uma média de mais de 8 (oito) processos baixados por magistrado por dia útil (Conselho Nacional de Justiça, 2024).

Na mesma linha, os indicadores de desempenho apontam que havia um padrão de caimento da taxa de congestionamento, obstado pelo período pandêmico, após o qual a taxa voltou a cair e atingiu, em 2023, a segunda menor marca dos últimos 15 (quinze) anos (Conselho Nacional de Justiça, 2024). Quanto ao IAD do ano de 2023, embora tenha ficado abaixo do ideal (100%), há que se considerar que, neste ano, houve o maior pico de casos da série histórica (Conselho Nacional de Justiça, 2024).

Conclui-se, portanto, que o Judiciário brasileiro tem atuado de forma séria e de modo a envidar esforços contínuos para o aprimoramento da prestação jurisdicional rumo ao cumprimento satisfatório da Meta 16.6 do ODS.

O desafio do Poder Judiciário brasileiro para os próximos anos será o de manter o ritmo de diminuição do acervo de processos e de seu tempo de tramitação, bem como o de qualificar a prestação jurisdicional, para o que o uso racional e ético da inteligência artificial e o alinhamento dos processos aos ODS podem ser medidas eficazes de auxílio.

Nesse caminho, indica-se que os estudos podem prosseguir com ênfase na continuidade da análise dos índices de produção, inclusive da interferência da utilização da inteligência artificial com os respectivos desdobramentos, bem como na verificação da melhoria dos índices de controle de qualidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 jul. 2025.

BRASIL. **Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 19 set. 2026.

BRASIL. **Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 19 set. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2024.** Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Meta 9 do Poder Judiciário.** Brasília: CNJ, 2025a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-da-justica/politicas-judiciarias-nacionais-programaticas/politica-nacional-de-gestao-da-inovacao/meta-9-do-poder-judiciario/>. Acesso em: 23 abr. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Laboratório de inovação:** histórias de transformação do Judiciário. Brasília: CNJ, 2025b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/caderno-liods-relatorio-laboratorios-de-inovacao-21-06-2021.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Política de Integridade do Poder Judiciário.** Brasília: CNJ, 2025c. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/politica-de-integridade-do-poder-judiciario/>. Acesso em: 26 jul. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 395, de 7 de junho de 2021.** Institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário. Brasília: CNJ, p. 3-7, 9 de jun. 2021b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3973>. Acesso em: 27 jul. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 410, de 23 de agosto de 2021.** Dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário. Brasília: CNJ, p. 2-4, 25 ago. 2021a. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4073>. Acesso em: 27 jul. 2025.

CORRÊA, Priscilla Pereira da Costa. A absorção da agenda 2030 e seus 17 objetivos de desenvolvimento sustentável pelo judiciário brasileiro: resultados iniciais e perspectivas. **Revista Judicial Brasileira**, Brasília, v. 1, n. 1, p. 277-300, jul./dez. 2021. Disponível em: https://revista.enfam.jus.br/renfam/pt_BR/article/view/86. Acesso em: 10 ago. 2025.

CRUZ, Gustavo Juliano Leitão da; ZUCCOLOTTO, Robson. Transparência ativa no Judiciário: um estudo dos portais eletrônicos dos Tribunais de Justiça. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, v. 25, n. 82, 2020. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/cgpc/article/view/80149>. Acesso em: 19 set. 2026.

LAMPERT, Adriana; DA SILVEIRA, Vladimir Oliveira. Incorporação da Agenda 2030 ao Poder Judiciário Brasileiro: nova meta para 2020. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, v. 13, n. 3, p. 467-484, 2021. Disponível em: <https://agora.edu.es/servlet/articulo?-codigo=8635841>. Acesso em: 19 set. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: 16 Paz, Justiça e Instituições Eficazes. **Nações Unidas do Brasil**, 2025. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/16>. Acesso em: 27 jul. 2025.

SILVEIRA, V. O.; PEREIRA, T. M. L. Uma nova compreensão dos Direitos Humanos na Contemporaneidade a partir dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). **Revista Jurídica Unicesumar**, São Paulo, v.18, n. 3, set./dez. 2018.

VITÓRIA, Paulo Renato; MARQUES, Iracy Ribeiro Manguiera. A incorporação do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 pelo Judiciário brasileiro: possibilidades e limites à luz de uma perspectiva decolonial. **Revista TOMO**, São Cristóvão, v. 42, e17893, 2023. Disponível em: https://www.academia.edu/98037762/A_incorporação_do_ODS_16_pelo_Judiciário_Brasileiro. Acesso em: 27 jul. 2025.

Recebido em: 09/06/2026

Aprovado em: 28/09/2026